



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 2.264, de 2015.

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como na Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa, **declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.264/2015**, de autoria do Sr. Deputado Hugo Leal, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer penas alternativas aplicáveis aos crimes de trânsito”.

A medida faz-se necessária uma vez que o objeto do referido Projeto de Lei foi plenamente alcançado pela entrada em vigor da Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala da Comissão, de de 2017.

  
Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente